DECRETO Nº. 14.920/22

Regulamenta a Lei Municipal nº 8.493/18, que "dispõe sobre o alinhamento e a retirada de fios em desuso e desordenados existentes em postes de energia elétrica no Município de Divinópolis e dá outras providências".

O **Prefeito Municipal de Divinópolis**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, VI, da Lei Orgânica Municipal e considerando a necessidade de garantir a segurança viária, bem como dos transeuntes em calçadas e vias do município de Divinópolis e, ainda, preservar a qualidade ambiental, mediante afastamento da poluição visual verificada em cabeamentos e postes;

DECRETA:

Art. 1º As empresas, concessionárias ou permissionárias de serviços públicos, empresas estatais e prestadoras de serviços que operam, direta ou indiretamente, com cabeamento aéreo (fiação) no território do município de Divinópolis, ficam obrigadas a:

I - identificar os cabos existentes nos postes da rede elétrica e iluminação pública, no prazo de 180 dias;

II - realizar o alinhamento dos cabos/fios nos postes, no prazo de 180 dias;

III - retirar os cabos/fios excedentes, sem uso e demais equipamentos inutilizados, aproveitáveis ou não, no prazo de 180 dias.

§ 1º A identificação prevista no inciso I do *caput* deverá ser por meio idôneo, que permita a devida vinculação do cabo à empresa responsável por sua instalação e manutenção, bem como durável diante de intempéries e ações naturais do tempo.

§ 2º Havendo decomposição ou danos às inscrições correspondentes que possam prejudicar a identificação na forma tratada no inciso I do *caput,* caberá à empresa responsável promover à substituição ou correção, de forma a garantir efetivamente a identificação, sob pena de multa e/ou remoção do cabo não identificado.

§ 3º Nos casos de urgência, envolvendo o cabeamento aéreo, as providências deverão ser realizadas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da constatação do risco ou do recebimento de notificação pelo órgão municipal competente.

§ 4º Os prazos previstos nos incisos I, II e III do *caput* contar-se-ão da publicação deste Regulamento.

Art. 2º Aplica-se o disposto neste Decreto à rede de energia elétrica, cabos telefônicos, de banda larga, televisão a cabo e assemelhados, ou outro serviço, por meio de rede aérea.

Art. 3º Os novos projetos para instalação que vierem a ser executados após o decurso de 60 (sessenta) dias da publicação deste Regulamento, deverão conter cabeamento regularmente identificado, já no ato da instalação.

§ 1º As instalações executadas após a data da publicação deste Decreto deverão ser vistoriadas pelas empresas, concessionárias ou permissionárias de serviços públicos, empresas estatais e prestadoras de serviços que operam com cabeamento aéreo (fiação) no Município a cada 6 (seis) meses, a contar da data da instalação, sendo que os cabos/fios excedentes, sem uso e demais equipamentos inutilizados deverão ser retirados no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da vistoria.

§ 2º Fica estipulado o tamanho máximo da placa de identificação de 24 cm² (vinte e quatro centímetros quadrados) de área, produzido em material resistente a chuva, luz e temperatura.

§ 3º A identificação deverá conter nome da empresa e telefone de contato.

Art. 4º O compartilhamento da faixa de ocupação deve ser feito de forma ordenada e uniforme, de modo que a instalação de um ocupante não utilize pontos de fixação ou invada a área destinada a outros, bem como o espaço de uso exclusivo das redes de energia elétrica e de iluminação pública, conforme dispõem as normas técnicas vigentes da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) e da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL).

Parágrafo único: O uso dos postes compartilhados não deve comprometer a segurança de pessoas e instalações, os níveis de qualidade e a continuidade dos serviços prestados aos usuários.

Art. 5º Fica a empresa estatal, concessionária ou permissionária do serviço público de distribuição de energia elétrica, obrigada a enviar mensalmente ao Poder Executivo relatório acerca de notificações realizadas com base neste Decreto, bem como do comprovante de recebimento pelaempresa notificada.

Art. 6º Os custos decorrentes do disposto neste Decreto serão de responsabilidade das empresas, concessionárias ou permissionárias de serviços públicos, empresas estatais ou prestadoras de serviços que operam com cabeamento aéreo (fiação) neste município, ficando vedada qualquer cobrança aos consumidores ou à Administração Municipal.

Art. 7º O infrator às disposições contidas neste Regulamento, bem como a quaisquer outros normativos correlatos, estará sujeito às seguintes medidas, conforme Lei Municipal nº 8.493/18:

I - à empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica, multa de 50 (cinquenta) Unidades Padrão Fiscal do Município de Divinópolis - UPFMD, para cada notificação não atendida em até 30 (trinta) dias após o recebimento da mesma;

II - à empresa que utiliza os postes da concessionária ou permissionária de energia elétrica para suporte de seus cabeamentos, multa de 40 (quarenta) Unidades Padrão Fiscal do Município de Divinópolis - UPFMD, para cada notificação não atendida em até 30 (trinta) dias após o recebimento da mesma.

§ 1º Para os efeitos deste Decreto, consideram-se infratores empresas concessionárias, permissionárias e/ou terceirizadas, que atuarem em desacordo com a Lei Municipal nº 8.493/18 ou normativas correlatas e incidentes, no âmbito do município de Divinópolis.

§ 2º Em caso de reincidência, a autoridade competente poderá aplicar em dobro a multa referida no inciso II do *caput*.

§ 3º A incidência de multa e seu pagamento não desobriga o infrator de sanar as irregularidades existentes, nem eventuais responsabilizações na seara administrativa, cível ou penal.

§ 4º A não retirada ou o lançamento de resíduos oriundos de cabos e fiação aérea nas vias públicas ou em lugares em desacordo com as normas vigentes resultará na aplicação das multas descritas no art. 62 do Decreto Federal nº 6.514/08.

Art. 8º Caberá à Secretaria Municipal de Operações e Serviços Urbanos – SEMSUR garantir efetivo cumprimento deste Regulamento, mediante atos de fiscalização, notificação e autuação, na forma regulamentar.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Divinópolis, 7 de março de 2022.

Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal

Janete Aparecida Silva Oliveira
Secretária Municipal de Governo

Leandro Luiz Mendes
Procurador-geral do Município

PUBLICAÇÃO
Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia ___/___/2022. Edição _____.

_____
Procuradoria-Geral do Município